



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 62, DE 20 DE MAIO DE 2014

*Referenda e altera o Regulamento
do Programa Institucional de
Incentivo à Participação em Eventos
Científicos e Tecnológicos para
servidores do IFSP*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei N.º 11892, de 29 de dezembro de 2008, no Estatuto do Instituto Federal de São Paulo e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Referendar a Resolução n.º 41, de 6 de maio de 2014, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo com as seguintes alterações:

I. Excluir o inciso VI do artigo 4º

II. Incluir o inciso VII no artigo 8º com a seguinte redação:

VII Possuir projeto de pesquisa vigente cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS PARA SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (PIPECT/IFSP)

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP para participarem de eventos científicos e tecnológicos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Incentivo à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos, para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo tem como objetivos:

I - viabilizar a participação dos servidores do quadro permanente do IFSP em eventos científicos e/ou tecnológicos, de âmbito nacional ou internacional, para apresentação/divulgação de produção acadêmica desenvolvida no IFSP;

II - incentivar a publicação de produção acadêmica desenvolvida no âmbito do IFSP em periódicos e anais de eventos;

III - possibilitar a troca de experiências entre pesquisadores do IFSP e de outras instituições;

IV - contribuir para o incremento da quantidade e qualidade de pesquisas científicas e o desenvolvimento tecnológico e inovação no Instituto Federal de São Paulo.

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. Considera-se, como evento científico e/ou tecnológico, os congressos, seminários, simpósios, colóquios e outros, realizados em território nacional ou em outros países, que tenham como finalidade reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação para discussão/divulgação de informações de interesse comum aos participantes.

§ 1º. O evento científico e/ou tecnológico, tratado neste *caput*, deverá possuir um Comitê Científico responsável pela avaliação dos trabalhos.

§ 2º. O evento deverá, ainda, produzir uma publicação com ISBN ou ISSN, que proporcione a divulgação dos trabalhos apresentados.

DOS REQUISITOS

Art. 4º. Para pleitear um incentivo para participação em eventos científicos e/ou tecnológicos e publicação de produção acadêmica, o servidor deverá:

- I – pertencer ao quadro permanente do IFSP;
- II – não estar inadimplente com os programas institucionais desenvolvidos pela PRP – Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – ou por outras instâncias do IFSP;
- III – não receber bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, nível 1, ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à pós-graduação que inclua o recebimento de taxa de bancada;
- IV – não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- V – não se encontrar licenciado ou afastado de suas funções no IFSP, exceto no caso de licença para pós-graduação *stricto sensu*, desde que o servidor não esteja recebendo qualquer modalidade de bolsa;
- ~~VI – possuir projeto de pesquisa vigente cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;~~ (Excluído pela Resolução n.º 62, de 20 de maio de 2014)
- VII – possuir currículo na Plataforma Lattes, atualizado no mês da solicitação;
- VIII – possuir trabalho aceito pelo Comitê Científico do evento do qual pretende participar, sendo o apresentador desse trabalho.

Art. 5º. Somente no caso de disponibilidade orçamentária, o servidor poderá ser atendido em mais de uma solicitação de incentivo à participação em eventos científicos/tecnológicos por ano, limitando-se a um por semestre.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º. A solicitação de incentivo à participação em eventos científicos e tecnológicos deverá ser encaminhada pelo servidor, por meio de protocolo SIGA, à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, rigorosamente dentro dos prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

- I – formulário de solicitação de apoio financeiro, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante, pela chefia imediata e pelo responsável pelo setor de pesquisa e pós-graduação do *campus*, devidamente carimbado;
- II – plano de aplicação dos recursos, com documentos comprobatórios;



III – versão resumida do currículo lattes atualizado, contendo apenas a produção científica dos últimos três anos;

IV – cópia impressa do trabalho submetido à apresentação no evento;

V – programação detalhada sobre o evento;

VI – composição da comissão científica e organizadora do evento;

VII – comprovante de aceite do trabalho ou comprovante de submissão do trabalho, caso ainda não se tenha a carta de aceite;

VIII – declaração e comprovante de solicitação de auxílio financeiro pleiteado em outra instituição ou agência de fomento, caso tenha requerido.

§ 1º. Caso a solicitação prevista no inciso VIII deste artigo seja atendida, o servidor fica obrigado a comunicar à PRP e solicitar o cancelamento de seu pedido de incentivo a este programa.

Art. 7º. Solicitações com documentação incompleta ou protocoladas fora do prazo serão desconsideradas.

DA SELEÇÃO

Art. 8º. As propostas submetidas serão analisadas, pontuadas e classificadas por um comitê gestor do programa, a ser nomeado pela reitoria, segundo os seguintes critérios:

I – Adequação dos trabalhos à linha de pesquisa desenvolvida pelo servidor no IFSP, em consonância com a política de pesquisa definida no Plano de Desenvolvimento Institucional.

II – Abrangência e relevância do evento para a área de atuação do servidor, com base em indicativos do *Qualis* da Capes, quando houver;

III – Tipo de apresentação do trabalho (oral ou pôster);

IV – Tipo de publicação (resumo, resumo expandido ou artigo completo);

V – Currículo Lattes (titulação, projetos de pesquisa, docência em programas de pós-graduação, produtividade acadêmico-científica e orientações);

VI – Participação de discentes do IFSP no trabalho como coautores;

VII – Possuir projeto de pesquisa vigente cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; (*Incluído pela Resolução n.º 62, de 20 de maio de 2014*)

§ 1º. Para fins de pontuação, somente será computada a produtividade acadêmico-científica dos últimos 3 anos.

§ 2º. Os trabalhos aprovados para apresentação oral terão prioridade.



DO INCENTIVO

Art. 9º. Anualmente a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação divulgará os valores disponibilizados para financiamento do PIPECT, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º. O valor anual será distribuído entre os seis bimestres do ano.

§ 2º. Os recursos orçamentários não utilizados em um bimestre serão incorporados ao valor disponibilizado para o bimestre seguinte, exceto no último bimestre do ano.

Art.10. O incentivo à participação em eventos científicos e tecnológicos será feito por meio de pagamento de um auxílio de incentivo, concessão de diárias e passagens.

§ 1º. São despesas custeáveis com auxílio de incentivo: todas as despesas de custeio necessárias para apresentação e/ou divulgação da produção acadêmica desenvolvida no âmbito do Instituto Federal de São Paulo.

§ 2º. O auxílio de incentivo concedido deverá ser rigorosamente utilizado segundo o plano de aplicação dos recursos.

§ 3º. As concessões de diárias e passagens deverão ser solicitadas mediante o preenchimento de formulário específico, atendendo a todos os dispositivos legais e seguindo rigorosamente os valores constantes no Decreto nº 5.992, de 19/12/2006.

§ 4º. As concessões de diárias e passagens deverão ser solicitadas apenas quando o servidor se afastar da sede de sua lotação para representar o Instituto Federal de São Paulo na apresentação e/ou divulgação de produção acadêmica aprovada em eventos científicos e tecnológicos nacionais ou internacionais.

§ 5º. Cada trabalho poderá receber uma única vez o incentivo para ser apresentado em evento científico e publicado. Se dois ou mais autores participarem do mesmo evento com mais de um trabalho, somente um autor será financiado por este programa.

§ 6º. Para participação em eventos no exterior, é necessária a publicação de Portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União, sendo o solicitante responsável pela obtenção do visto, se for o caso.

§ 7º. Fica limitada a participação neste programa a um evento nacional por ano e um evento internacional a cada dois anos, não podendo o servidor acumular, no mesmo ano, um evento nacional e um internacional.

Art. 11. Os recursos serão liberados somente após a apresentação do comprovante de aceite do trabalho, obrigatoriamente 1 mês antes do evento, caso contrário, a solicitação será cancelada.



Art. 12. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação publicará anualmente edital contendo os tetos para os auxílios de incentivo e as normas para seleção das propostas.

§ 1º. Os auxílios serão concedidos respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a classificação das solicitações.

§ 2º. O edital previsto no *caput* deverá conter também o calendário com os períodos de solicitação e as datas de análise das solicitações pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 13. O Comitê Gestor do PIPECT deverá ter em sua composição:

- I- um representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, como seu presidente;
- II- um representante da Pró-reitoria de Administração;
- III- três representantes dos representantes da PRP nos *campi* do IFSP, eleitos pelos seus pares.

Art. 14. Não é permitido o acúmulo do auxílio de incentivo com outro financiamento para a mesma finalidade, custeado pelo IFSP ou qualquer outra instituição ou órgão de fomento.

Parágrafo único: Cabe ao candidato evitar essa ocorrência, renunciando a eventuais benefícios congêneres obtidos.

DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15. O servidor contemplado neste Programa deverá, ao término do processo, apresentar à PRP, até 15 dias após o retorno da viagem, relatório das atividades desenvolvidas, comprovantes de viagem e certificados de participação e de apresentação de trabalho.

Parágrafo único: O não cumprimento do *caput*, salvo por motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos.

Art. 16. Caso o servidor fique impossibilitado de participar do evento objeto da concessão de auxílio, deverá providenciar imediatamente a devolução dos recursos ao IFSP.

Parágrafo único: é proibida a transferência de auxílio financeiro para outro servidor.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O servidor não poderá solicitar novo auxílio enquanto não apresentar o relatório e comprovações das atividades desenvolvidas em evento anterior, previstos no artigo 15.

Art. 18. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO ANTONIO MODENA